

1. SECRETARIA GERAL

1.1. ATOS PGJ

ATO PGJ/PI Nº 1.393/2024

Dispõe sobre a instalação física da Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários em Teresina-PI, nos termos do art. 6º, § 1º, I, alínea "f" da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro 1993.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 10, inciso VIII, e 29, inciso IX, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelos artigos 12, inciso XI, e 39, inciso XI, da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 290, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí no dia 29 de dezembro de 2023, que alterou o artigo 6º, § 1º, I, alínea "f" da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 291, de 20 de dezembro de 2023, que alterou a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 290, de 20 de dezembro de 2023, prevê que ato do Procurador-Geral de Justiça poderá definir a localidade com melhor estrutura de instalação física da Promotoria de Justiça Final situada em Bom Jesus, com o fim de racionalizar a adequada atuação ministerial com a otimização de recursos humanos e tecnológicos.

CONSIDERANDO a Decisão PGJ (0660949), referendada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, proferida nos autos SEI-MPPI nº 19.21.0725.0001809/2024-20, que determinou que a Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus, Promotoria de Justiça final, passa a ser denominada Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, e estabeleceu as suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 291/2023 alterou o art. 100 da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, passando a prever que a Vara de Conflitos Fundiários terá competência exclusiva para o processamento e julgamento de conflitos fundiários coletivos urbanos e questões agrárias envolvendo imóveis rurais em todo o Estado, e que contará com instalação física na Comarca de Teresina-PI;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, e, visando racionalizar a adequada atuação ministerial com a otimização de recursos humanos e tecnológicos;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a instalação física da Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários, integrante do Núcleo de Promotorias de Justiça de Bom Jesus, na Comarca de Teresina-PI.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Este Ato entra em vigor no dia 29 de abril de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 18 de março de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ Nº 1394/2024

Dispõe sobre a alienação de bens apreendidos em procedimentos extrajudiciais no âmbito da Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, §2º, da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e pelo art. 3º da Lei Complementar estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade das decisões extrajudiciais se pautarem pelos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo, buscando a efetividade de seus efeitos, em especial, diante dos vários procedimentos extrajudiciais em tramitação no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí que tratam sobre o mesmo tema;

CONSIDERANDO as diretrizes da Nota Técnica Procon nº 01/2020 quanto à gestão/destinação de GLP apreendidos em processos extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar a alienação e, com isso, evitar a deterioração e a consequente perda de valor econômico dos ativos apreendidos;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI 1.214/2022 que institui o procedimento extrajudicial eletrônico no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PGJ/Procon 04/2020 que criou a Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, estabelece as normas gerais do exercício do poder de polícia e de aplicação das sanções administrativas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí (PROCON/MPPI);

CONSIDERANDO a necessidade da padronização e integração de ações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar estadual nº 290, de 20 de dezembro de 2023, que, além de outras providências, acrescentou o art. 5º-A à Lei Complementar estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004, autorizando o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de regulamentação, a efetuar a alienação dos bens móveis apreendidos em procedimentos extrajudiciais no âmbito de suas atribuições relacionadas à matéria de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO os motivos delineados nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa SEI Nº 19.21.0709.0025349/2022-36, bem como a busca permanente de aperfeiçoamento dos serviços administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. A alienação de bens móveis apreendidos em procedimentos extrajudiciais que versem sobre a matéria de Proteção e Defesa do Consumidor, previsto no art. 5º-A da Lei Complementar estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004, é regido por este Ato, ficando o Ministério Público do Estado do Piauí autorizado, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, a adotar as providências necessárias para tal finalidade, nos termos da legislação aplicável à espécie e da Nota Técnica Procon/MPPI nº 01/2020.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral do Procon/MPPI fica autorizado a editar regulamento visando à fiel execução e à atualização técnica do presente Ato.

Art. 2º. Nos casos de investigação de revenda ou comercialização clandestina de botijão de gás GLP sujeita à aplicação das penalidades de multa, interdição, apreensão, perdimento e inutilização, a instauração de procedimento extrajudicial dispensa a descrição minuciosa das irregularidades de segurança, bastando indicar necessariamente apenas o seu fundamento legal no art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em dispositivos aplicáveis à matéria previstos em normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

§1º. A conciliação, instrução e julgamento em procedimento extrajudicial que se encontre tramitando na Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor deverá observar as disposições previstas na Nota Técnica Procon/MPPI nº 01/2020, sem prejuízo de outras disposições regulamentares editadas, nos termos do art. 1º, parágrafo único.

§2º. O armazenamento de botijões GLP, apreendidos cautelarmente nas revendas clandestinas, ficará sob a responsabilidade de depositário fiel que possua condições e aptidão legais, conforme os termos indicados formalmente nos autos pela autoridade com atribuição, no presente caso, de poder de polícia administrativa.

§3º. O controle e o gerenciamento de botijões GLP's apreendidos será realizado, por meio do sistema SIMP com a funcionalidade específica para

tal finalidade, no qual disponibilizará relatório analítico e sintético que permita a identificação da localização geográfica do depositário fiel da guarda da mercadoria apreendida, para os fins do art. 8º, §2º do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020.

§4º. A implantação e operacionalização quanto à disponibilidade da funcionalidade específica para o controle e gerenciamento, mencionada no parágrafo anterior, fica sob a incumbência e responsabilidade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, observada a ressalva prevista no parágrafo seguinte.

§5º. Até o atingimento das efetivas disponibilização e operacionalização da funcionalidade no SIMP previstas nos §§3º e 4º, competirá à Divisão de Fiscalização do Procon/MPPI realizar, por meio de arquivo "csv", o controle e o gerenciamento de GLP's apreendidos que se encontrem sob responsabilidade do depositário fiel.

§6º. A decretação de perdimento ou da inutilização de botijões de GLP ocorrerá somente em alguma das situações a seguir:

I - a partir do trânsito em julgado de decisão proferida no processo administrativo relacionado, cuja efetivação se dará com a homologação do correspondente termo de transação administrativa firmado com a parte interessada; ou

II - a partir do trânsito em julgado da decisão, em sede de reexame, proferida pela Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI-JURCOM; ou

III - a partir de decisão judicial transitada em julgada, se houver.

Art. 3º. A Coordenadoria de Licitação e Contratos, no que diga a respeito de matéria relacionada às Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 14.133, de 1º de abril de 2021, prestará o auxílio necessário à execução das disposições normativas previstas neste ato, sem prejuízo de eventual auxílio por parte de outras unidades ou setores integrantes da Administração quanto a matérias com pertinência temática a suas respectivas atribuições.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça nomeará comissão para o levantamento e avaliação dos bens a serem alienados, com respectiva planilha, informando as quantidades, valores, locais em que os bens se encontram guardados e em poder do depositário fiel.

Art. 4º. Os recursos financeiros, resultantes da alienação regulamentada no presente Ato, deverão ser creditados na conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC, nos termos da Lei nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 18 de abril de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

1.2. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 1247/2024-Republicação por Incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, **CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.21.0015.0004843/2024-47,

R E S O L V E

CONVOCAR os candidatos aprovados no V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2023, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 54/2023 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: PARNAÍBA - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
Nome	Classificação
THAIS RODRIGUES DOS SANTOS	3ª
Local de estágio: TERESINA - PI	
Área de Estágio: ADMINISTRAÇÃO	
Nome	Classificação
EMANUELY SABRINA DE LIMA ALVES	3ª
LUCIANA ALEXANDRE DE SOUSA	1ª (PCD)
LAIANE ROSA DA SILVA	4ª
Local de estágio: TERESINA - PI	
Área de Estágio: ENGENHARIA CIVIL	
Nome	Classificação
MATEUS HENRIQUE DE MOURA LIMA	1ª

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de abril de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1283/2024-Republicação por Incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, **CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.21.0015.0000190/2023-66,

R E S O L V E

NOMEAR os candidatos aprovados no XII Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2023, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 26/2023 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação.